

Nota Técnica nº 36/2018 - Altera a IN 010/DAT/CBMSC

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando a necessidade de constante evolução da norma de segurança contra incêndio e pânico, o Corpo de Bombeiros Militar decide:

- 1°) Alterar o Artigo 3° da IN 010/DAT/CBMSC, conforme segue nova redação:
 - "Art. 3° Quando o cálculo de gerenciamento de risco (conforme NBR 5419) permitir a dispensa do SPDA, admite-se a isenção do sistema mediante a manifestação formal do responsável técnico pelo PPCI, exceto para as seguintes ocupações:
 - I-Postos para reabastecimento de combustíveis;
 - II Depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
 - III Depósitos de explosivos ou munições; e
 - IV Postos de revenda de GLP, se a área da edificação for superior a 750 m². Parágrafo único. O CBMSC deve apenas recepcionar o cálculo de gerenciamento de risco que permitir a dispensa do SPDA.
- 2°) Excluir o Inciso I e o Parágrafo Único do Artigo 4° da IN 10/DAT/CBMSC, conforme segue nova redação:
 - "Art 4°. Nas edificações existentes, quando for justificado tecnicamente a impossibilidade de instalar o SPDA conforme prevê a NBR 5419, fica dispensando o SPDA, exceto para as seguintes ocupações ou atividades:
 - *I Danceterias, boates ou casas noturnas;*
 - *II Postos para reabastecimento de combustíveis;*
 - III Depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
 - IV Depósitos de explosivos ou munições; e
 - V Postos de revenda de GLP, se a área da edificação for superior a 750 m^2 .

Parágrafo único. Nas edificações existentes, já regularizadas no CBMSC e com o SPDA instalado, deve ser feita a manutenção periódica no sistema, conforme previstonesta IN."

Florianópolis, 18 de abril de 2018.